



**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 02 de 01 de março de 2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Ducentésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de março de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188/2016, e Regimento Interno,

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde durante o mês de março;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral do biênio 2018/2020, composta por:

Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

Titular – Representante da Sec. Municipal de Saúde/JP - Niedja Rodrigues de Siqueira
Suplente – Representante do Hospital Padre Zé - Egidio de Carvalho Neto

Representante de Trabalhadores da Saúde

Titular – Representante do Sind.dos Agentes Comunitários em Saúde - SINDACS - Marcelo Piraiba da Silva
Suplente – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SIFEP/PB - Jailson Vilberto de S e Silva

Representantes de Usuários do SUS

Titular 1 – Representante do Movimento do Espírito Lilás – MEL - Clisten Corgellys Almeida dos Santos
Suplente 1 – Representante da Assoc. P. dos Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH - Dalmo Oliveira da Silva
Titular 2 – Representante do Centro de Orientação e Des de Luta pela Vida – Cordel Vida - Rosilene Farias Batista
Suplente 2 – Representante da Fed. Paraibana do Movimento Comunitário - FEPAMOC- Maria José Alves

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 3º - A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação, eleito pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;
- II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- IV - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias da cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Decidir, em última instância respaldada pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/ PB

Homologo a Resolução n°. 02/2018, de 01/03/2018, nos termos da Lei n°. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.